

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Assistência técnica aos sistemas semafóricos no Concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	OBJETO	2
3	PREÇO BASE	2
4	VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	2
5	PREÇOS UNITÁRIOS	3
6	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3
7	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
8	SANÇÕES.....	4
9	CASOS DE FORÇA MAIOR	4
10	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	4
11	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
12	FORO COMPETENTE	5
13	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.009/2026

1.2 Designação: "Assistência técnica aos sistemas semafóricos no Concelho de Palmela".

2 OBJETO

2.1 O objeto do presente procedimento consiste na manutenção e reparação dos sistemas de sinalização luminosa existentes no Concelho de Palmela.

2.2 Os sistemas semafóricos a intervencionar e respetiva localização, à presente data, são os elencados na lista do Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

2.3 No Anexo 2 deste Caderno de Encargos apresenta-se uma relação dos serviços a prestar e eventuais artigos a fornecer no âmbito do contrato.

3 PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 16.260,00 EUR (dezasseis mil duzentos e sessenta euros).

4 VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O valor do contrato a celebrar é de 16.260,00 EUR (dezasseis mil duzentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal, se aplicável.

4.2 O contrato caduca quando se atingir a primeiras das seguintes condições:

- a) Um ano de vigência;
- b) Execução financeira no montante de 16.260,00 EUR (dezasseis mil duzentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal, se aplicável.

5 PREÇOS UNITÁRIOS

- 5.1 O concorrente deverá apresentar os preços unitários de cada um dos itens elencados no Anexo 2.
- 5.2 Os preços unitários manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do contrato.

6 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços são prestados mediante nossa solicitação, através de um Pedido de Fornecimento (PFO), sendo que o adjudicatário terá de apresentar uma proposta de orçamento para aprovação do serviço municipal competente.
- 6.2 A realização dos serviços será articulada com a **Divisão de Infraestruturas Viárias e Espaço Público (DIVEP)** da **Câmara Municipal de Palmela (CMP)** num prazo até 48 horas após a sua solicitação.
- 6.3 Na contagem dos prazos não estão incluídos os dias de descanso semanal e feriados.

7 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Por cada intervenção será emitida uma fatura, que obrigatoriamente terá que mencionar o n.º do PFO correspondente.
- 7.2 A omissão do n.º do PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e consequente pagamento.
- 7.3 Preferencialmente, o adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela CMP para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao adjudicatário, a seu pedido.
- 7.4 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 7.5 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à CMP para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 7.6 As faturas, desde que estejam em conformidade com os PFO, serão pagas até 60 dias a contar da data de receção das mesmas na CMP.

8 SANÇÕES

- 8.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 8.2 No caso de se verificarem danos nos equipamentos, decorrentes dos trabalhos inerentes à prestação dos serviços e que não sejam reparados pelo adjudicatário, a multa a aplicar poderá ascender até a 20% do valor total da adjudicação (IVA incluído).
- 8.3 Por incumprimento do prazo estabelecido no ponto 6.2 deste Caderno de Encargos, a multa a aplicar é de 5% do valor total da adjudicação (IVA incluído).

9 CASOS DE FORÇA MAIOR

- 9.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 9.2 A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 10.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;
- 10.2 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 10.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

11 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 11.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 11.2 Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à CMP, com a máxima urgência.

12 FORO COMPETENTE

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.